

38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38003 04/03/2013

Sumário Executivo Ferreira Gomes/AP

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Ferreira Gomes - AP em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 20/03/2013 a 27/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas						
População:	5802					
Índice de Pobreza:	37,63					
PIB per Capita:	R\$ 9555.28					
Eleitores:	3238					
Área:	5047 km²					

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 49

execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	1	Não se aplica.
MINICEEDIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	4	R\$ 1.616.440,00
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 784.196,70
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 2.400.636,70
	Bolsa Família	1	R\$ 1.740.057,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se aplica.
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 72.500,00
Totalização MINISTERI FOME	3	R\$ 1.812.557,00	
Totalização da Fiscalizaç	11	R\$ 4.213.193,70	

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ferreira Gomes/AP, no âmbito do 038° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. No âmbito do Ministério da Saúde, no tocante à execução do Programa Saúde da Família, verificou-se que os quatro profissionais de nível superior constituintes de Equipes de Saúde da Família atuantes no Município não têm cumprido a carga horária disposta nos respectivos contratos de trabalho com a Prefeitura. Indo além, a fiscalização verificou que um deles mantém carga horária de 120 horas semanais em vínculos empregatícios com entes públicos.
- 3. Ainda no âmbito do Programa Saúde da Família, foi identificada a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) sem o devido processo público de seleção. A forma de contratação tem ocorrido por meio da utilização de contratos temporários de trabalho, com vigência anual.
- 4. Do exame da Unidade Básica de Saúde (UBS) que abriga as equipes do Programa Saúde da Família, identificou-se a inexistência de equipamentos e materiais considerados como infraestrutura mínima necessária ao pleno funcionamento da UBS, o que compromete a prestação de serviço à comunidade. Nesse sentido, pode-se mencionar a ausência de sanitário no compartimento que serve de consultório e, ainda, ausência de pia na sala que seria utilizada para vacinação.
- 5. No tocante aos repasses fundo a fundo, efetuados pelo Ministério da Saúde ao Município, foi identificada a aquisição de equipamentos/materiais permanentes com superfaturamento no valor de R\$ 33.972,50. A aquisição foi subsidiada por recursos liberados após a aprovação, pelo Ministério da Saúde, da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 11850.721000/1110-03.
- 6. Com relação aos exames procedidos sobre o Programa Farmácia Básica, foi verificada a inadequação dos locais de armazenamento dos medicamentos, bem como insuficiência dos controles existentes sobre os estoques.
- 7. Além disso, verificou-se a existência de cláusulas restritivas de competição em dois pregões realizados para aquisição de medicamentos com recursos do Programa Farmácia Básica. A forma como a Prefeitura interagiu com as empresas vencedoras das licitações também não se mostrou adequada, vez que se utilizou apenas de notas de empenho, quando o vulto das aquisições (R\$ 1.207.060,00) e a forma de fornecimento exigiam a celebração de contrato, nos termos da Lei 8.666/1993.
- 8. As análises efetuadas sobre Programa Bolsa Família, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), indicaram a ineficiência no cumprimento dos procedimentos administrativos exigidos pelo Ministério para o bom funcionamento do Programa e o atingimento de sua finalidade. Nesse sentido podem ser citadas a existência de crianças com frequência abaixo da mínima exigida pelo Programa, sem qualquer tipo de intervenção por parte da Prefeitura e, ainda, ausência de fidedignidade das informações inseridas no sistema utilizado para detecção de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.
- 9. Ainda sobre a execução do Programa Bolsa Família, observou-se a existência de famílias que, comprovadamente, recebem o benefício do Programa mesmo percebendo remuneração familiar per capta acima daquela estipulada como máxima pela legislação afeta ao Programa.
- 10. A partir dos exames realizados sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), também desempenhado no âmbito do MDS, verificou-se a existência de instalações físicas e equipamentos precários nos locais onde ocorrem as atividades do Programa. De forma similar ao identificado no bojo do Programa Bolsa Família, as informações constantes do sistema utilizado para controle de frequência dos beneficiários do PETI em atividades socioeducativas se mostraram desatualizadas; portanto, inúteis como ferramenta de acompanhamento da situação social das crianças atendidas pelo Programa.
- 11. Quanto ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Ministério da Educação, foi observada a ausência de controles sobre o recebimento, a distribuição e o remanejamento de 3 de 49

- obras excedentes; bem assim, a inexistência de eventos e informações produzidas para o incentivo à preservação dos livros e sua devolução às escolas, pelos alunos, ao final do ano letivo.
- 12. Por fim, destaca-se a inoperância das instâncias locais de controle social sobre os Programas do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome examinados.
- 13. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38003 04/03/2013

Capítulo Um Ferreira Gomes/AP

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação: 1.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais					
Período de Exame:					
01/01/2012 a 31/12/2012					
Instrumento de Transferência:					
Montante de Recursos Financeiros:					
R\$ 784.196,70					
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER					

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1.1.1.1. Constatação:

Não comprovação de gastos ligados ao bloco de financiamento "Atenção Básica em Saúde".

Fato:

Sabe-se, do caput do Art. 5° da portaria GM/MS 204/2007, que os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento são transferidos aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento. Por meio de consulta ao "Portal de Saúde" em 15/03/2012, vide URL "http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=36610", e mediante resposta à "Solicitação de Fiscalização Prévia" enviada à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP, isolou-se a conta da Tabela 1, abaixo, como sendo a recebedora dos recursos federais vinculados à "Atenção Básica em Saúde".

Tabela 1 – Conta recebedora dos recursos de Atenção Básica em Saúde.

Banco	Banco do Brasil
Agência	0390-X
Conta Corrente	12.901-1

Requereram-se então os extratos bancários da conta corrente 12.901-1, bem como os da aplicação, para o exercício de 2012. De posse destes documentos, realizou-se um confronto entre os lançamentos observados nos extratos e os elencados no "Portal da Saúde", o que confirmou a entrada de R\$737.984,87 em 2012.

Seguiu-se a amostragem dos gastos mais significativos de 2012, tendo resultado em 34 lançamentos, os quais representavam um total de 80,35% do valor total dispendido naquele ano - R\$ 739.811,93 (obtido do extrato da conta da Tabela 1). No entanto, solicitados os processos dos pagamentos em questão, dois destes não foram apresentados – conforme a Tabela 2 – restringindo a representatividade da seleção para 70,58% do valor total.

Data	Valor	Referência		
01/fev	R\$ 35.591,10	TED	20.101	
28/fev	R\$ 36.716,90	TED	22.801	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201306684	01/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão	Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	Não se aplica.				
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.2.1.1. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados do sistema CNES.

Fato:

Dos Agentes Comunitários de Saúde que integravam inicialmente a Equipe de Saúde da Família, uma se desligou, a profissional de CPF n.º ***.875.062-**, devido a aprovação em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, sendo substituída pela profissional de CPF n.º ***.797.312-**, contratada em 01/02/2013, conforme listagem atualizada das equipes, entregue pela Secretaria Municipal de Saúde em 21/03/2013.

Cotejando os dados obtidos pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e aqueles informados pela Secretaria Municipal de Saúde, verificamos que a alimentação das

informações referentes à composição da equipe II (área rural) se encontra desatualizada no sistema.

Consulta efetuada no CNES em 05/04/2013 demonstrou que ainda não houve desvinculação da profissional de CPF n.º ***.875.062-**, aparecendo no sistema como empregada ativa, e, tampouco, houve inserção da profissional recém-contratada portadora do CPF n.º ***.797.312-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

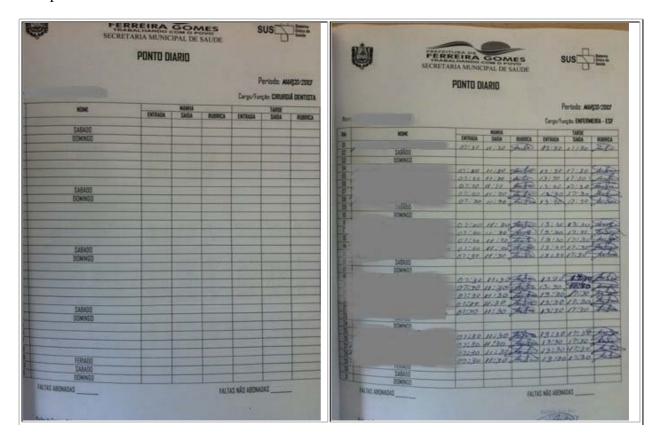
1.2.1.2. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 001, de 13/03/2012, foi requerido à Prefeitura, dentre outros documentos, as folhas de ponto do mês de março de 2013 dos profissionais de nível superior que compõem as equipes mínimas do Programa Saúde da Família. Entretanto, a documentação disponibilizada foi diversa da requerida, porquanto foi entregue o controle de frequência dos Agentes Comunitários de Saúde, que são profissionais de nível fundamental e médio.

Não obstante, em visita à Unidade Básica de Saúde da Montanha (Ferreira Gomes II), em 22/03/2013, UBS que agrega as duas Equipes de Saúde da Família – ESF, foram conferidas *in loco* as folhas de ponto, constatando que várias se encontravam em branco e algumas preenchidas antecipadamente até o fim do mês.



Folha	de	ponto	em	branco.	Foto	tirada	em	Folha de ponto preenchida antecip	padamente em
22/03/2	201	3.						22/03/2013.	

O controle da jornada de trabalho dos membros da Equipe de Saúde da Família é falho, já que muitos não assinam diariamente, preenchendo somente ao final do mês ou antecipadamente no início do mês. Ademais, a mera assinatura nas folhas de ponto pode não corresponder a veracidade dos fatos. Quanto aos enfermeiros, não foi comprovada cabalmente a observância do cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas entrevistas indicam que há tal cumprimento.

Mediante entrevista realizada com técnico em enfermagem, portador do CPF n.º ***.521.792-**, que atua na UBS da Montanha, foi informado que os médicos e cirurgiões-dentistas do PSF possuem uma escala informal entre si, de modo a revezarem os dias da semana trabalhados. Informou ainda, que esses profissionais costumam atuar meio-período, retornando logo após para a capital.

Ainda em entrevista, cirurgião-dentista, portador do CPF n.º ***.821.768-**, corroborou a informação de que os médicos e dentistas não atuam no Programa Saúde da Família de segunda a sexta, havendo um escala informal entre esses profissionais.

Em consulta realizada ao sítio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em 10/04/2013, constatou-se que o médico portador do CPF n.º ***.734.412-** possui outros vínculos empregatícios concomitantes ao do PSF em Ferreira Gomes e incompatíveis com este.

Selecionamos os dados mais relevantes da consulta ao CNES:

СРБ	cbo	estabelecimento	esfera	situacao	total	vinculacao
***.734.412-**	MEDICO CLINICO	HOSPITAL SAO CAMILO E SAO LUIS	PRIVADA	ativo	5h	AUTONOMO
***.734.412-**	MEDICO DO TRABALHO	SEMED SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	PRIVADA	ativo	5h	AUTONOMO
***.734.412-**	MEDICO DO TRABALHO	SES AP CEREST MICRO REGIONAL SANTANA	ESTADUAL	ativo	30h	VINCULO EMPREGATICIO
***.734.412-**	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	PMFG U B S MARIA LEONICE TAVARES	MUNICIPAL	ativo	40h	VINCULO EMPREGATICIO
***.734.412-**	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	SES AP HOSPITAL DA MULHER	ESTADUAL	ativo	20h	VINCULO EMPREGATICIO
***.734.412-**	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	HOSPITAL SAO CAMILO E SAO LUIS	PRIVADA	ativo	10h	AUTONOMO
***.734.412-**	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	PMM U B S DOS CONGOS	MUNICIPAL	ativo	30h	VINCULO EMPREGATICIO
	· 	Total: 140 horas semanai	s			

Nota-se que o profissional portador do CPF n.º ***.734.412-** totaliza jornada de 120 horas semanais apenas nos vínculos com entes públicos. A acumulação de dois cargos ou empregos públicos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam total superior a 60 horas semanais é ilícita, pois não se considera atendido, em tais casos, o requisito da compatibilidade de horários exigida pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XVI.

Do exposto, é possível verificar que os contratos temporários firmados com a Prefeitura de Ferreira Gomes, que estabelecem jornada semanal de 40 horas semanais, estão sendo descumpridos por todos os médicos e cirurgiões-dentistas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.1.3. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Na aplicação do questionário que registra a opinião do usuário do sistema, foram entrevistadas 06 (seis) famílias para Equipe de Saúde da Família da área urbana e 04 (quatros) famílias para a Equipe da área rural do município. Foram constatadas as seguintes deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF:

- Equipe Saúde da Família da Área Urbana (Equipe I): 04 (quatro) famílias informaram que nunca foram convidadas a participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família; 03 (três) famílias declararam que ao procurar a Unidade Básica de Saúde não receberam o atendimento necessário, uma em razão da ausência de médicos, outra por causa da negativa da atendente em marcar consulta, alegando estar fora do horário de marcação, não obstante a declarante ter comparecido com dengue até a UBS, e, por fim, uma família reclamou da falta de alguns medicamentos, o que compromete a qualidade do atendimento; 01 (uma) família informou que não houve visita de médico ou enfermeiro quando um membro da unidade familiar sofreu queimaduras, ficando acamado.
- Equipe Saúde da Família da Área Rural (Equipe II): 02 (duas) famílias informaram que nunca foram convidadas a participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família; 03 (três) famílias nunca receberam visita de médico ou enfermeiro do PSF quando alguém da família se encontrava necessitado de atendimento, e impossibilitado de comparecer na Unidade de Saúde da Família, por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia, estar acamado, etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.1.4. Constatação:

A UBS não apresenta alguns dos itens mínimos de infraestrutura.

Fato:

O município de Ferreira Gomes/AP conta com uma Unidade Básica de Saúde – UBS que atua no âmbito do programa Saúde da Família, qual seja, UBS da Montanha (Ferreira Gomes II).

Tendo em vista o objetivo de avaliar se as instalações da Unidade Básica de Saúde – UBS estão em conformidade com o que preconiza a Portaria n.º 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, e ainda de se verificar a existência de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das UBS, foi realizada inspeção *in loco* e entrevistas.

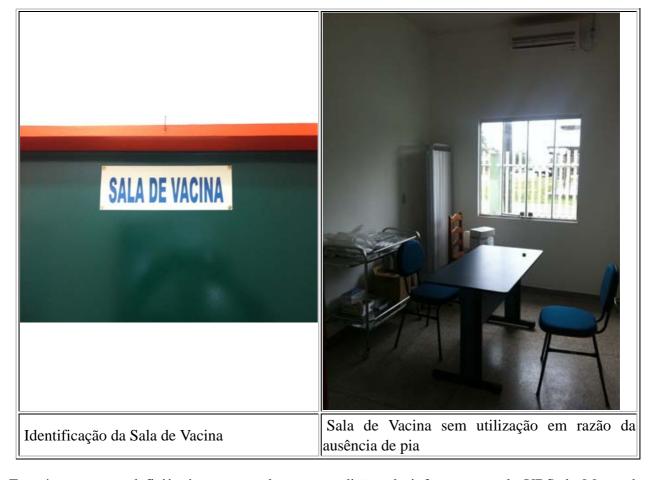
Com base nos exames realizados constatamos as seguintes falhas:

- A UBS não dispõe de sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea e nem de sala de observação.

- A UBS não dispõe de consultório com sanitário.



Ademais, existe sala de vacina, porém a mesma está inutilizada por determinação de órgão fiscalizador estadual, em razão de ausência de pia, segundo depoimento de funcionário portador do CPF n.º ***.521.792-**.



Em síntese, essas deficiências constatadas nas condições de infraestrutura da UBS da Montanha podem comprometer o atingimento do objetivo do Programa Saúde da Família no município de Ferreira Gomes/AP, e estão em descumprimento aos normativos vigentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201306852	01/03/2011 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão	Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	R\$ 1.207.060,00				
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.2.2.1. Constatação:

Controle de estoque deficiente.

Fato:

O município não realiza o controle de estoque dos medicamentos de maneira eficiente. Tanto na farmácia central, como nas farmácias das duas unidades básicas de saúde visitadas (UBS Triunfo e UBS Montanha), há registros manuais em livros de entradas e saídas. Entretanto, esses registros não seguem um padrão. Em alguns casos não há a indicação da unidade (caixa, frasco, ampola, etc.), em outros não há indicação da data em que teria ocorrido a movimentação. Em nenhum dos registros consta o lote e a data de validade dos medicamentos.

Na UBS Montanha não há registros de nenhuma espécie, as únicas informações relacionadas às saídas de medicamentos referem-se às segundas vias das receitas retidas quando da entrega aos pacientes. Essas receitas ficam dispostas de forma desordenada em uma caixa de papelão.

Somente há fichas de prateleira na Farmácia Central. Contudo, essas fichas não estão sendo devidamente preenchidas e atualizadas. Faltam informações, tais como: lote e validade. As fichas de prateleira mais recentes são as de janeiro/2012, o que evidenciou a falta de fidedignidade do controle de estoque existente.

Assim o município não vem cumprindo com o disposto no artigo 10 da Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, por meio da qual foram aprovadas as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Não se observou ter havido quaisquer iniciativas por parte da alta administração municipal visando instituir, sistematicamente, um controle adequado dos estoques de medicamentos. Tampouco houve 12 de 49 medidas para aderir ao sistema Hórus do Ministério da Saúde. Em consequência o município não tem nenhum controle sobre as movimentações de medicamentos e nem sobre os prazos de validade.

Saliente-se que embora não tenham sido encontrados medicamentos vencidos, não há quaisquer mecanismos em utilização no município que possam assegurar que medicamentos vencidos não sejam dispensados à população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.2.2. Constatação:

A Secretaria de Estado da Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

Nos exercícios de 2011 a 2013 não houve efetivação da contrapartida estadual por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá– SESA/AP.

Conforme definido na Portaria nº 4.217, de 28.12.2010, o financiamento da assistência farmacêutica básica é responsabilidade das três esferas de gestão. Essa portaria também definiu os valores mínimos a serem aplicados por cada esfera (contrapartidas):

- a) União: R\$ 5,10 por habitante/ano;
- b) Estados e Distrito Federal: R\$ 1,86 por habitante/ano;
- c) Municípios: R\$ 1,86 por habitante/ano.

Em cada estado, os valores efetivos das contrapartidas, bem como a sua forma, devem ser definidos no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, respeitando os limites estabelecidos na Portaria nº 4.217/2010, o que de fato ocorreu no Estado do Amapá por meio das Resoluções nº 075/2007-CIB/AP, de 7.12.2007, e 058/2012-CIB/AP, de 13.7.2012. Nessas resoluções ficou estabelecido que a contrapartida estadual relativa à assistência farmacêutica básica seria em recursos financeiros nos valores de:

- a) Resolução nº 075/2007-CIB/AP: R\$574,25 por mês, para os exercícios de 2008 a 2011;
- b) Resolução nº 058/2012-CIB/AP: R\$1.203,92 por mês, a partir de 2012.

Contudo, os recursos nunca foram transferidos ao município, conforme evidenciado por meio dos extratos da conta corrente nº 12.898-8, agência nº 3990-X, do Banco do Brasil, conta específica do fundo municipal de saúde para a assistência farmacêutica básica.

Com isso, a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá deixou de transferir ao município de Ferreira Gomes o montante de R\$21.338,04, referente à contrapartida estadual para a assistência farmacêutica básica nos exercícios de 2011 e 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.3. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307478	01/01/2011 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	R\$ 209.380,00			
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização:				
Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalaro	es.			

1.2.3.1. Constatação:

Aquisição de equipamentos médico-hospitalares com valores superfaturados, perfazendo 22,61% do valor total licitado.

Fato:

Analisando-se o processo licitatório, Pregão Presencial nº 014/2012 – CPL/PMFG, verificou-se superfaturamento nos itens fornecidos, a seguir descritos:

	Unidades		Valor Unitário Adquirido (R\$)	Unitário	Superfaturamento em R\$ para quantidade adquirida
Balança Antropométrica Adulto.		Não. Balança fornecida é de piso digital		83,00	4.408,00
Balança Antropométrica Infantil		Não. Balança fornecida é de piso digital		83,00	1.017,00
Balde a pedal 30 litros	05	Sim	375,00	175,00	1.000,00
Esfignomanômetro c/esteto	05	Sim	185,00	85,00	425,00
Autoclave de mesa analógica 21 lts.	06	Sim	3.425,00	1.871,25	9.322,50

Mesa de exame fixo	04	Sim	725,00	510,00	860,00
Escada 2 degraus aço	05	Sim	185,00	105,00	400,00
Eletrocardiógrafo	01	Sim	6.750,00	4.364,00	2.386,00
Ultrassom Odontológico	02	Sim	2.450,00	1.363,00	2.174,00
Geladeira 320 lts.	02	Sim	1.485,00	900,00	1.170,00
Geladeira Conservação de vacinas 320 lts.		Não. Geladeira fornecida não é específica para conservação de vacinas	·	900,00	3.950,00
Ar condicionado de parede 10.000 BTU'S		Não. Aparelho fornecido não é quente frio.	1.390,00	900,00	6.860,00
Total do Superfaturamento					33.972,50

Destaca-se que a comparação de preços foi realizada com produtos de mesma marca/modelo, com exceção dos itens em que não houve aderência à especificação do edital, sendo a comparação realizada com o produto fornecido.

Do valor total licitado, R\$ 150.190,00, temos R\$ 33.972,50, ou seja, 22,61 % de superfaturamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

^{*} Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

^{*} Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

^{*} Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307411	01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência:				
Execução Direta				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	R\$ 1.740.057,00			
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com o informado pelo Estabelecimento de Ensino, bem como lançamentos de frequência sem recebimento das fichas de frequências das Escolas, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

A equipe de fiscalização identificou que o responsável técnico por lançar a frequência dos alunos no Sistema do Projeto Presença, referente aos meses de outubro e novembro, o fez em desacordo com o que havia sido informado pelo estabelecimento de ensino nas fichas de frequência Escolar encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Os alunos que apresentaram divergência de informações foram os seguintes:

NIS_ALUNO	NOME DA ESCOLA	INFORMADO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	FREQUENCIA LANÇADA NO SISTEMA DO PROJETO PRESENÇA
21225992143	ESC. EST. PEDRO ROLDAO FIGUEIREDO	TRANSFERIDA	99
16094256434	ESC. EST. PEDRO ROLDAO FIGUEIREDO	TRANSFERIDO	99
16572537456	ESC. EST. PEDRO ROLDAO FIGUEIREDO	TRANSFERIDO	99
21246526958	ESC. MUN. JOÃO FREIRE CORDEIRO	TRANSFERIDO	99
16308308634	ESC. MUN. JOÃO FREIRE CORDEIRO	MOTIVO 59	99

16674567818	ESC. MUN. JOÃO FREIRE CORDEIRO	MOTIVO 59	99
20767630798	ESC. MUN. JOÃO FREIRE CORDEIRO	MOTIVO 59	99
16662957861	ESC. MUN. JOÃO FREIRE CORDEIRO	MOTIVO 65	99

A equipe de Fiscalização verificou que a Escola Municipal João Freire Cordeiro, quando da indicação do Motivo 59 (motivo inexistente na tabela), não preencheu a página destinada especificamente a este motivo.

Identificou-se, ainda, que nos arquivos das fichas de frequências encaminhadas pelas escolas à Operadora Municipal Máster do Projeto Presença, não constavam as fichas das Escolas Municipais Nossa Senhora do Rosário e Centro Educacional Inf. Vitória do Araguari, no entanto todos os alunos constavam com frequência acima de 85% lançadas no Sistema do Projeto Presença.

A equipe de fiscalização levantou que os formulários foram entregues aos diretores das escolas citadas, conforme consta no Memorando Interno nº 1284/2012-SEMED e 1285/2012-SEMED, ambos com assinaturas de recebido. No entanto, não se obteve evidências de que foram entregues à Operadora Municipal Máster do Projeto Presença.

Diante das evidências levantadas, conclui-se que a responsável técnica por lançar a frequência dos alunos no Sistema do Projeto Presença realizou lançamentos em desacordo com o informado pelas Escolas, bem como lançamentos sem estar de posse das fichas de frequências dos estabelecimentos de ensino citados anteriormente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, pelo gestor municipal, em desacordo com os encontrados nos diários de classes, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato:

Do cruzamento das informações das frequências dos alunos constantes nos diários de classe das escolas com os dados das frequências lançadas no Sistema do Projeto Presença, a equipe de fiscalização levantou divergências de informação, conforme demonstrado a seguir:

NIS DO ALUNO	NOME DA ESCOLA	FREQ. APURADA	FREQ. PROJ. PRESENÇA	PERÍODO
20173801808	ESC MUL JOAO FREIRE	50,00%	99	Outubro
20173801808	CORDEIRO	45,00%	99	Novembro
22810121906	ESC MUL JOAO FREIRE CORDEIRO	4,16%	99	Outubro
16520386880	ESC. MUL N. S. DO ROSÁRIO	0,81%	99	Outubro

Observa-se que, conforme consta na ficha de frequência encaminhada pela Escola João Freire Cordeiro à SEMED, a frequência dos alunos mencionados constava como cem por cento. Tal fato indica falha no fluxo de alimentação no Sistema do Projeto Presença.

Diante das evidências levantadas, conclui-se haver lançamentos de frequências no Sistema do Projeto Presença em desacordo com o apresentado nos diários de classes das escolas mencionadas, impactando no acompanhamento das condicionalidades da educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Servidores Municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda *per capita* superior à estabelecida para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF), quanto ao critério da renda familiar *per capita* familiar, a equipe de fiscalização realizou cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (janeiro de 2013), na situação de benefício "liberado", e do Cadastro Único (janeiro de 2013) com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, média dos períodos de janeiro 2011 a dezembro de 2011.

Do resultado do cruzamento das informações, obteve-se listagem de famílias beneficiarias que possuíam, em sua composição familiar, pelo menos um servidor municipal, cuja renda familiar supera o limite máximo permitido pela legislação para a permanência no Programa, que é de meio salário mínimo (R\$ 339,00), conforme o art. 6º da Portaria GM/MDS de nº 617.

Os servidores identificados foram os seguintes:

SERVIDORES MUNICIPAIS							
	CADÚNICO				RAIS/INSS Renda Per		
CÓDIGO FAMILIAR	NIS N°	Data Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Admissão Trabalhista / Início de	Capita Familiar resultante dos cruzamentos	VÍNCULO
2576185703	20949196821	22/06/12	2	100	31/12/08	419,57	Município
	12738976036	09/08/12	3	0	25/09/06		Município
2052664106	12705791037	09/08/12	3	0	18/07/11	l '	Inic. Privada
	16351699658	16/08/12	5	210	10/07/08		Município
770630588	16176760462	16/08/12	5	210	19/05/11	515,98	Inic. Privada
770626718	17055085967	16/10/12	2	200	01/07/93	1/5 / X9	Município/ INSS
	16206769950	11/07/12	4	155	18/05/06		Município
770619851	16556506126	11/07/12	4	155	03/10/11	ı	Inic. Privada
	16556506134	11/07/12	4	155	06/03/11	ı	Inic. Privada

Diante da situação encontrada, a equipe de fiscalização solicitou, por meio da Solicitação de Fiscalização de n° 2, a última Folha de Pagamento disponível do Município. Em resposta a solicitação, foi disponibilizada a Folha de Pagamento referente ao mês de fevereiro de 2013.

As pessoas identificadas no cruzamento de informações foram confirmadas na Folha de Pagamento da Prefeitura. Além dessas, a equipe de fiscalização detectou na Folha de Pagamento a servidora de NIS de nº 16176818703 recebendo valor bruto de R\$ 2.590,35.

O quadro a seguir demonstra a renda servidores municipais da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes beneficiários do Programa Bolsa Família.

RENDA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM FEV/2013				
NIS	RENDA BRUTA			
20949196821	873,88			
16176818703	2.590,35			
16206769950	1.003,86			
12738976036 886,82				
17055085967	1.189,89			

Diante da situação encontrada, a equipe de fiscalização pediu que fosse disponibilizado cópia do último contracheque dos servidores identificados, sendo atendida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Em entrevista realizada com os responsáveis pelas famílias identificadas, levantou-se o seguinte:

- a) Na família de Código Familiar de nº 2576185703 foram encontrados no local dois membros, portanto o cálculo do valor da tabela se mantém.
- b) Na família de Código Familiar de nº 2052664106 foram encontrados no local três membros, portanto o cálculo do valor da tabela se mantém.
- c) A família de Código Familiar de 770630588 não foi encontrada no município de Ferreira Gomes. A pessoa que atualmente reside no endereço inspecionado informou que a família cadastrada mora em Macapá e, ainda, que a responsável familiar trabalha como professora da Prefeitura Municipal de Macapá.
- d) Na família de Código Familiar de nº 770626718 foram encontrados no local sob responsabilidade da Responsável Familiar duas pessoas, portanto o cálculo do valor da tabela se mantém.
- e) Na família de Código Familiar de nº 770619851 foi encontrado no local apenas a Responsável Familiar.

Diante do que a equipe de fiscalização apurou, as famílias identificadas estão com renda *per capita* acima do estabelecido pela legislação do Programa Bolsa Família, portanto não fazem jus ao benefício.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4. Constatação:

Servidores Estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com evidência de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF), quanto ao critério da renda familiar *per capita* familiar, a equipe de fiscalização realizou cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (janeiro de 2013), na situação de benefício "liberado", e do Cadastro Único (janeiro de 2013) com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, média dos períodos de janeiro 2011 a dezembro de 2011.

Do resultado do cruzamento das informações, obteve-se listagem de famílias beneficiarias que possuíam, em sua composição familiar, pelo menos um servidor estadual, cuja renda familiar supera o limite máximo permitido pela legislação para a permanência no Programa, que é de meio salário mínimo (R\$ 339,00), conforme o art. 6º da Portaria GM/MDS de nº 617.

Os servidores estaduais identificados foram os seguintes:

	SERVIDORES ESTADUAIS						
		CA	DÚNICO	O RAIS/INSS		Renda Per	
Cód. Familiar	NIS N°	Data Última Atualização	_	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Capita Familiar resultante dos cruzamentos	Vinculo
2529472238	13073868452	17/10/12	2	80	01/06/11	572,21	Gov. Est.
770607098	16176818703	23/02/10	5	225,04	21/03/07	773,32	Gov. Est.

Em visita à residência da responsável pela unidade familiar 770607098, cujo NIS é 16176818703, a equipe de fiscalização não encontrou o titular, estando presente seu esposo CPF de nº ***.740.942-**, e mais quatro membros da família.

Na ocasião o mesmo informou que trabalha há mais de 15 anos como auxiliar de serviços gerais, contudo, verificou-se que não foi informado a sua renda no momento do cadastramento no Cad-único do governo federal e nem como integrante da família.

Solicitou-se que fornecesse comprovante de renda e ele disponibilizou contracheque de fevereiro de 2011, onde consta uma renda bruta de R\$ R\$ 817,40.

De posse dessa informação, verificou-se na base de dados da RAIS (exercícios 2006 e 2007) que o mesmo recebeu da empresa de CNPJ de nº 00.930.988/0001-98, Caixa Escolar Ceara salário de R\$ 520,00.

Levando em conta a responsável familiar, a equipe de fiscalização considerou o número de seis pessoas que residem atualmente na unidade familiar.

A equipe de fiscalização levantou, por meio do Portal da Transparência do Governo do Estado do Amapá, que a responsável pela unidade familiar (NIS n° 16176818703) trabalha como professora no Governo Estadual desde 19/06/2006, na ocasião possuía uma renda bruta mensal de R\$ 1.685,56. Verificou-se que em março de 2013 auferiu renda bruta de R\$ 3.309,14 como professora do Governo do Estado e R\$ 2.590,35 como professora da rede municipal de ensino conforme consta na

Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, totalizando uma renda bruta de R\$ 5.899,49.

O quadro a seguir resume as informações obtidas sobre a renda da família.

CPF /Membro da Família	Renda bruta em ago/2006	Renda em mar/2013	Vínculo
***.128.502-**	1685,56	3309,14	Gov.Estadual
126.302	-	2590,35	Pref. Municipal
***.740.942-**	495,6	-	Inic. Privada
TOTAL	2381,16	5899,49	-

Constatou-se, ainda, que a família beneficiária apresenta padrões de vida que demonstram estar fora daqueles que a legislação do Programa Bolsa Família Estabelece, como casa de alvenaria, carro na garagem e TV por assinatura.



Foto : Padrão de vida de Beneficiário do PBF incompatível das estabelecidas pela legislação do PBF.

O carro que aparece na garagem, placa NEK 2273, está em nome do esposo da beneficiária, CPF de nº ***.740.942-**, conforme consta no banco de dados do DENATRAN.

Diante do que foi levantado pela equipe de fiscalização, a família beneficiária não atende às exigências da legislação do Programa Bolsa Família, desde junho de 2006.

Quanto à Responsável Familiar de NIS de nº 2529472238, em visita ao endereço da residência cadastrada no CadÚnico local, a equipe de fiscalização foi informada, pela mãe da Responsável Familiar, que sua filha mora em Macapá, onde trabalha.

Levantou-se por meio do Portal da Transparência do governo do Estado do Amapá que a Responsável Familiar, NIS de nº 2529472238, obteve uma renda bruta, em março de 2013, de R\$ 3.325,11 e que a mesma trabalha desde 01 de janeiro de 2011 como técnica em enfermagem.

A equipe de fiscalização identificou que a integrante familiar de NIS de nº 16645736046 reside com os avós, e que os mesmos são beneficiários do INSS.

Diante do que a equipe de fiscalização apurou, as famílias identificadas não fazem jus ao recebimento do benefício do PBF conforme o art. 6º da Portaria GM/MDS de nº 617.

Manifestação da Unidade Examinada:

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.5. Constatação:

Aposentados e pensionistas do INSS, beneficiários do Programa Bolsa Família, com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda familiar *per capita* familiar, a equipe de fiscalização realizou cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (janeiro de 2013), na situação de benefício "liberado", e do Cadastro Único (janeiro de 2013) com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, média dos períodos de janeiro 2011 a dezembro de 2011, e a Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS (aposentado e pensionistas) de julho/2012.

Do resultado do cruzamento das informações, obteve-se listagem de famílias beneficiarias que possuíam em sua composição familiar pelo menos um beneficiário do INSS, cuja renda familiar supera o limite máximo permitido pela legislação para a permanência no Programa, que é de meio salário mínimo (R\$ 339,00), conforme o art. 6° da Portaria GM/MDS de n° 617.

Os beneficiários do INSS identificados foram os seguintes:

BENEFICIÁRIOS DO INSS (APOSENTADOS/PENSIONISTAS)							
		CA	DÚNICO		RAIS/INSS	Renda Per	
Código Familiar	NIS N°	Data Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Capita Familiar resultante dos cruzamentos	Vinculo
2600261907	12734128030	26/10/12	2	0	02/05/11	665,79	INSS/INIC. PRIV
1699257906	10668147137	24/09/12	3	83		111 67	INSS
1099237900	23602831651	24/09/12	3	83		414,67	INSS
770626203	17055085436	06/08/12	2	160		418,1	INSS
	16526766103	18/10/12	3	53			INSS
770625827	16002464663	18/10/12	3	53	01/11/10	433,02	INIC. PRIVADA
	16526770135	26/10/12	2	0			INSS
770617212	16526908226	26/10/12	2	0	14/11/11	519,37	INIC. PRIVADA

Em visita à residência do responsável pela unidade familiar 2600261907, cujo NIS é 12734128030, a equipe de fiscalização não encontrou o titular no endereço, sendo informado por sua mãe que não residia mais naquele local. Porém, durante o trabalho de campo o beneficiário do PBF procurou a equipe de fiscalização, ocasião em que foi aplicado questionário. Como a entrevista não ocorreu na residência do beneficiário não foi possível identificar quantas pessoas residem com o Responsável Familiar.

Em visita à residência da responsável pela unidade familiar 2600261907, cujo NIS é 10668147137, foi informado pelo membro familiar (NIS nº 23602831651) que o integrante da família (NIS nº 16229352921), não reside mais com eles. Diante disso, o número de membros da família passou a ser de dois.

A responsável pela unidade familiar 770626203, cujo NIS é de nº 17055085436, informou que moram em sua residência duas pessoas: ela própria e a pessoa de NIS de nº 16002464663. A responsável informou, ainda, ser pensionista e que o outro membro da familia trabalha.

A equipe de fiscalização identificou padrões de vida demonstram estar fora dos padrões que a legislação do Programa Bolsa Família estabelece, como uma casa de alvenaria murada.



Em visita à residência do responsável pela unidade familiar 770625827, cujo NIS é de nº 16526766103, foi informado, pelo esposo da responsável da unidade familiar, que a integrante da família (NIS nº 16002464663) casou e não reside mais com eles.

Diante do que foi apurado, verificou-se que os beneficiários do PBF listados apresentam indicios de renda per capita superior ao mínimo estabelecido na legislação do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307170	03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	Não se aplica.				
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					
	·				

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas 23 de 49 de assistência social.

2.2.1.1. Constatação:

Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato:

Após entrevista com representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, verificou-se que a infraestrutura disponibilizada pelo gestor municipal é insuficiente para atender as necessidades de atuação desse conselho. As reuniões são realizadas em sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, observou-se a ausência de secretária executiva para o apoio nas reuniões, contrariando o disposto no artigo 15 da Resolução CNAS nº 237/2006, para utilização de material de expediente é necessário demanda junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasionando uma dependência do Poder Público que compromete a independência do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307726	03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	R\$ 72.500,00				
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.3.1.1. Constatação:

Inconsistência das informações: locais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desativados e não atualizados no SISPETI.

Fato:

Durante as visitas para verificação da adequação das instalações físicas e do mobiliário disponível 24 de 49

para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ofertado aos beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, observou-se que os núcleos Baixo Araguari e Terra Preta encontram-se desativados, não existindo qualquer evidência de que nesses núcleos estavam sendo realizadas atividades do PETI. Tal fato ficou constatado por meio da entrevista realizada com a coordenadora do PETI, a qual informou que as atividades foram suspensas em virtude da inexistência de demanda para esses núcleos, informou ainda que segundo dados do IBGE no município de Ferreira Gomes praticamente não existem crianças em situação de risco por conta do trabalho infantil, porém não houve a atualização dos dados no SISPETI.

Observou-se ainda que o gestor não realizou a vinculação dos beneficiários a um local de execução do SCFV, o que é obrigatório pelas normas do Programa, tal vínculo auxilia no controle de frequência desses beneficiários.

Convém destacar que no SISPETI é possível apenas a desativação do núcleo, não permitindo sua exclusão, tal fato é necessário para manter o histórico de atendimentos das crianças no núcleo, porém observou-se que o gestor municipal não adotou medidas para atualizar os dados no SISPETI, o que prejudica a gestão do programa e o controle social por parte do CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38003 04/03/2013

Capítulo Dois Ferreira Gomes/AP

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201306883	01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	Não se aplica.				
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					
Objeto da Fiscalização:					
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.					

1.1.1.1. Constatação:

Inexistência de notificação, acerca da liberação de recursos federais, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, no exercíbricio de 2012.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes não notificou partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município acerca da liberação de recursos federais, no exercício de 2012.

A ausência de notificação restringe a transparência das fontes dos recursos executáveis pela Prefeitura, e vai de encontro ao disposto na Lei 9.5452/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação: 2.1.1. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307541	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	Não se aplica.	
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.1.1. Constatação:

Inexistência de sistemática de controle e remanejamento dos materiais didáticos.

Fato:

Conforme definido no artigo 8º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28.8.2012, cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dentre outras responsabilidades:

- a) realizar o remanejamento de livros didáticos nas escolas de sua rede e também junto a outras redes ou localidades;
- b) orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de obras excedentes não utilizadas;
- c) orientar as escolas para que registrem, em sistema próprio, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso e à quantidade de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados;
- d) monitorar, no sistema específico, as informações sobre remanejamento, bem como registrar, quando for o caso, os dados relativos à distribuição da reserva técnica.

Entretanto, a SEMED não dispõe de sistema próprio (software) para operacionalizar os processos de remanejamento e distribuição da reserva técnica. Tampouco há quaisquer outros mecanismos que atendam a essa finalidade.

Apesar de não terem sido detectadas obras excedentes durante as inspeções nas escolas visitadas, não se justifica a ausência de controle, pois eventualmente pode haver sobras em algumas escolas e carências em outras, conduzindo à necessidade de remanejamentos. Além disso, o município recebe reserva técnica para a qual é necessário controle da distribuição.

Mesmo assim a administração municipal não adotou quaisquer medidas visando à implementação de um controle efetivo dos materiais didáticos, em especial no que se refere às devoluções de livros

por parte dos alunos.

Cabe destacar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mantém sistema de controle e gerenciamento que pode ser utilizado pelas secretarias de educação. Trata-se do SISCORT (Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica) que é um software, com acesso via internet, que permite às escolas e secretarias de educação operacionalizar remanejamentos de materiais didáticos no âmbito do PNLD, bem assim efetuar o controle da distribuição da reserva técnica. O sistema possibilita registrar sobras de materiais e verificar as disponibilidades em outras escolas. Apesar disso, não há evidências de que os gestores municipais tenham tomado a iniciativa de aderir ao referido sistema.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Ausência de ações de incentivo à conservação e devolução dos livros didáticos.

Fato:

Ao longo de 2012, não houve quaisquer ações visando incentivar a conservação e devolução dos livros.

Tendo em vista que os livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, têm prazo de utilização de três anos, a prefeitura deve definir e realizar procedimentos eficazes para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o aproveitamento no ano letivo seguinte, conforme preceitua a Resolução FNDE nº 42, de 28.8.2012, em seu artigo 8º, inciso III.

A coordenadora do PNLD do Município de Ferreira Gomes/AP indicou como ação executada uma reunião ocorrida em fevereiro/2012. Contudo, não se tratou de ação de incentivo a conservação, mas sim de uma reunião de trabalho com os coordenadores de bibliotecas municipais e estaduais, conforme evidenciado por ata lavrada em 7.2.2012.

Além disso, a coordenadora informou que teria realizado reuniões com pais ou responsáveis e orientações/diálogos com os estudantes sobre a importância do livro didático para a aprendizagem. Todavia, não foram apresentadas quaisquer evidências que indiquem a realização das ações. Tampouco há um planejamento que demonstre o interesse da gestão municipal em incentivar a conservação e devolução dos livros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306944	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	Não se aplica.	
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de dotação orçamentária específica para o Conselho Municipal de Saúde de Ferreira Gomes/AP destinada ao exercício de 2012.

Fato:

Solicitou-se ao Conselho Municipal de Saúde de Ferreira Gomes/AP que disponibilizasse todas as suas atas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, ocorridas no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2012. Após promover-se a análise da documentação fornecida, não foi possível identificar os recursos orçamentários necessários ao pleno funcioamento do referido Conselho, conforme prevê a resolução 453/2012-CNS, Quarta Diretriz, para a instituição em questão:

[...] Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico (Resolução CNS 453, 2012).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Prejuízo à periodicidade mínima das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Ferreira Gomes/AP tanto em 2011 quanto em 2012.

Fato:

Após promover-se a análise da documentação fornecida pelo Conselho Municipal de Saúde, não foi possível garantir que a periodicidade mínima das reuniões, de 01 vez ao mês, tenha sido respeitada.

O número mínimo de reuniões que o CMS deve realizar encontra-se normatizado pela Resolução 453/2012-CNS, Quarta Diretriz, inciso IV:

[...] IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias (Resolução CNS 453, 2012).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação:

Ausência de pautas contemplando a prestação de contas do gestor municipal.

Fato:

Da análise da documentação fornecida pelo Conselho Municipal de Saúde, não se identificou indicação para que o gestor municipal prestasse contas na forma indicada pela Resolução 453/2012-CNS, Quarta Diretriz, inciso X

[...] X – a cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012 (Resolução CNS 453, 2012).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306996	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.1.1.4. Constatação:

Prejuízo ao fluxo do Relatório Anual de Gestão afeto ao exercício de 2011.

Fato:

Solicitou-se à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP que disponibilizasse o Relatório Anual de Gestão afeto ao exercício de 2011 – RAG 2011, bem como todas as atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde – CMS, ordinárias e extraordinárias, ocorridas no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2012. Após promover-se a análise da documentação fornecida, não se encontrou a ata da reunião em que o RAG 2011 fora encaminhado ao referido Conselho, ou mesmo aprovado por este.

O encaminhamento do RAG ao Conselho é base para o fluxo estabelecido pela Portaria 3176/2008-GM/MS em seu Art. 8°:

[...] Art. 8° Estabelecer o seguinte fluxo para o RAG:

I - os Municípios encaminharão à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, até o dia 31 de maio de cada ano, a resolução do respectivo Conselho de Saúde (CS) que aprova o RAG;

II -os Municípios deverão encaminhar à CIB, para conhecimento, quando o processo de apreciação e aprovação do RAG pelo CS ultrapassar o referido prazo, ata da reunião do Conselho que formalize esta situação; (Portaria GM/MS 3176, 2008).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306584	01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	R\$ 784.196,70
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER	
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Objeto da Fiscalização:	•

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1. Constatação:

Utilização de conta intermediária para transferência de recursos do bloco de financiamento "Atenção Básica em Saúde" - AB - a beneficiários finais.

Fato:

Da análise dos processos de pagamentos que refletiam os lançamentos mais relevantes da conta recebedora de recursos do bloco AB em 2012, notou-se que, em esmagadora maioria, referiam-se à folha do pessoal envolvido com atividades do referido bloco. Ressalte-se que apesar de estes terem sido enquadrados como situações de inexigibilidade de licitação, fato é que os pagamentos foram operacionalizados conforme o contrato firmado com o prestador do serviço.

Dentre os pagamentos contemplados, apenas nove processos possuíam elementos suficientes para garantir que o destinatário final pretendido fora atingido a partir de transferências originárias da conta específica "Bloco Atenção Básica". Nos demais casos, para operacionalizar a folha, a Prefeitura optou por utilizar uma conta no Banco Bradesco (ver Tabela 3), única instituição bancária que possui agência na cidade, mesmo em desacordo com o exposto no Decreto 7507/2011, Art. 2º §1º: "A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados".

Tabela 3 – Conta "Folha de Pagamentos" da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Banco	Bradesco
Agência	523-1
Conta Corrente	88987-3

Após a verificação do extrato da "conta folha", não foi possível discernir o destinatário final dos pagamentos, pois os lançamentos não apresentavam o grau de detalhamento necessário. Apenas para 68% dos pagamentos contemplados na seleção, a Prefeitura apresentou autorizações, em forma de ofícios, com carimbo de recebimento do Banco Bradesco e discriminação dos destinatários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306684	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	Não se aplica.	
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de realização de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Fato:

O Ofício n.º 003/13 – SEMSA/PMFG, de 25/03/2013, informou que não foi encontrado documento algum na Secretaria Municipal de Saúde referente a Curso Introdutório de Saúde da Família para ACS, portanto, não foram apresentadas cópias dos certificados ou documentos equivalentes capazes de comprovar a participação dos agentes no referido curso.

Mediante entrevista realizada com Agente Comunitário de Saúde, portador do CPF n.º ***.009.802-**, foi declarado que tal curso não ocorreu em razão da ausência de processo seletivo para contratação dos ACS.

Corrobora a declaração supracitada o Ofício n.º 003/13 informando que a Prefeitura está no aguardo de parecer do setor jurídico quanto à forma de contratação desses profissionais para que possa, enfim, efetivar o curso introdutório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306852	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	R\$ 1.207.060,00	
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.3.2.1. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

A armazenagem dos medicamentos está sendo feita de forma inadequada, tendo em vista que:

- a) Há medicamentos em caixas de papelão dispostas no chão ao acaso.
- b) A farmácia central não possui controle da temperatura, a qual atinge valores acima de 25° C, durante o dia.
- c) O ambiente não é arejado.

Foram visitados três locais de armazenamento, sendo duas em Unidades Básicas de Saúde – UBS e uma na Farmácia Central:

- UBS José Pinto Moreira, na localidade Triunfo do Araguari: a sala estava equipada com ar condicionado e havia medicamentos parcialmente organizados em prateleiras. Contudo, havia caixas de medicamentos colocadas diretamente no chão. O local de armazenamento também continha itens não relacionados com medicamentos e correlatos, tais como: um troféu e caixas de arquivo.





- UBS da Montanha, localizada na sede do município: parte dos medicamentos estava em caixas amontoadas diretamente sobre o piso dentro de um depósito, sem ar condicionado, juntamente com outros materiais. Os demais medicamentos estavam acondicionados em armários de aço com portas de vidro localizados na sala a administração da UBS, nessa sala também havia caixas de medicamentos colocadas diretamente sobre o piso.



- Farmácia Central, localizada na sede do município, vinculada à UBS Maria Leonice Tavares: a UBS estava em reforma, então a farmácia foi transferida para o prédio onde funciona o Conselho Municipal de Saúde – CMS. O local de armazenamento é amplo, contudo, não está equipado como ar condicionado e não é arejado. Durante o dia a temperatura atinge níveis elevados, acima de 30 °C. Além disso, apesar de haver alguns medicamentos/correlatos organizados em prateleiras, havia caixas de medicamentos dispostas aleatoriamente diretamente no chão, inclusive obstaculizando a movimentação dentro do local.





Saliente-se que as situações descritas contrariam disposições normativas que regulamentam a execução da assistência farmacêutica básica, tais como:

- a) Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprovou a Política Nacional de Medicamentos, especificamente quanto ao disposto no subitem 5.4, alénea "m", em que consta que é responsabilidade do município receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.
- b) Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em cujo artigo 10, definiu que a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, onde couber, a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas, dentre as quais seleção, programação, aquisição, armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade.

Dessa forma, cabe aos gestores municipais (prefeito e secretario municipal de saúde) assegurar o cumprimento dessas diretrizes, tanto nos aspectos estratégicos (definição de políticas) quanto nos operacionais (definição de procedimentos). Contudo, tais aspectos foram negligenciados, o que resultou nas situações apontadas neste relatório, e que podem comprometer a qualidade dos medicamentos dispensados à população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.2. Constatação:

Exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e empresa licitante como comprovação de qualificação técnica.

Fato:

Foram examinadas as aquisições de medicamentos realizadas entre 2011 e 2012. Nesse período ocorreram dois pregões presenciais: 001/2011-CPL/PMFG (R\$691.024,00) e 13/2012-CPL/PMFG (R\$516.036,00). Em ambos há o subitem "p3" do item 8.1, no qual consta exigência de comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa, por meio de apresentação de contrato de trabalho firmado e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 37 de 49

anotada.

Entretanto, não há amparo legal para essa exigência, tendo em vista que a comprovação do caráter permanente do vínculo entre o profissional e a licitante pode ser alcançada por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços, não sendo, portanto, imprescindível que exista relação de emprego, dessa forma estaria atendido o disposto no artigo 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993.

Nesse sentido há diversos julgados do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos acórdãos nº 103/2009-Plenário, 800/2008-Plenário, 1110/2007-Plenário, 80/2010-Plenário e 141/2008-Plenário. Portanto, a pregoeira deveria ter previsto no instrumento convocatório, a possibilidade de o profissional indicado na comprovação de capacidade técnico-profissional ser vinculado à licitante por meio de contrato de prestação de serviços.

Em termos práticos, essa exigência tem caráter limitador da competitividade, visto que reduz o universo de possíveis interessados a somente aqueles que têm relação empregatícia com seus respectivos responsáveis técnicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307411	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	R\$ 1.740.057,00
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER	
EXECUTIVO MUNICIPAL	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Ausência de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família ou de órgão que lhe faça as vezes.

Fato:

A equipe de fiscalização solicitou, por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 1, que fosse disponibilizado o seguinte:

- 1. Ato ou documento do governo local que criou a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família (PBF) ou designou o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do PBF:
- 2. Atas das reuniões realizadas durante o período de 01/01/2011 a 31/10/2012.
- 3. Relação dos membros da ICS-PBF/CMAS com os respectivos cargos/empregos/funções e CPF.

No entanto, não foi disponibilizada a documentação exigida, tento sido informado verbalmente pela Ex-secretária de Assistência Social que a referida Instância não foi criada no Município.

Diante do exposto, percebeu-se descumprimento do art. 11, § 3°, inciso I, do Decreto da Presidência da República nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, bem como do art. 2° da Instrução Normativa nº 01 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, de 20 de maio de 2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato:

A equipe de fiscalização questionou a Gestora do Programa do Bolsa Família sobre a existência de listas de beneficiários publicadas/afixadas em locais públicos e/ou disponibilização em meio magnético, sendo informado que não havia impresso e nem afixado em lugar público.

Na ocasião, a Gestora Municipal do Programa do Bolsa Família imprimiu e disponibilizou a equipe de fiscalização a listagem de beneficiários, data da impressão 15/03/2013, o que veio corroborar o fato de não haver divulgação da relação de beneficiários do Programa, pois a listagem só foi 39 de 49

disponibilizada (impressa) no momento em que a equipe de fiscalização solicitou.

A equipe de fiscalização verificou não haver, também, publicação da listagem no mural da prefeitura,

Diante dos fatos apresentados, verificou-se o descumprimento do Art. 32, § 1º do Decreto da Presidência da República nº 5.209/2004, por parte do Poder Público municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.3. Constatação:

Ausência de estruturas institucionais para a gestão do Programa Bolsa Família no município.

Fato:

A equipe de fiscalização verificou ausência de material informativo sobre o Programa Bolsa Família no ambiente da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social.

Do mesmo modo, verificou-se ausência de arquivo de correspondências recebidas/emitidas junto à Caixa e ao Ministério de Desenvolvimento Social.

Diante do que foi levantado, verificou-se que o Município não está observando, em sua totalidade, o que estabelece o art. 14, inciso IV, do Decreto da Presidência da República de nº 5209/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.4. Constatação:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.

Fato:

A equipe de fiscalização questionou a Secretária de Assistência Social, CPF ***.096.002-** sobre a existência de programas/ações voltadas a atender as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF). Na ocasião, a secretária apresentou apenas uma relação de cursos que estariam programados para serem ministrados no exercício de 2013 pelo Senac Amapá.

Diante a não comprovação de existência de programas/ações voltadas às famílias do PBF, a equipe de fiscalização chegou à conclusão de que o município não está atendendo o inciso VII do art. 14 do Decreto de n° 5.209, bem como ao inciso VII, cláusula quarta do termo de adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais (Anexo I da Portaria GM/MDS n° 246).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.5. Constatação:

Descumprimento, pelo Município, do período mínimo para a guarda dos documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal.

Fato:

A equipe de fiscalização identificou que, apesar de haver arquivos com os cadastros das familias beneficiárias do Programa Bolsa Família, o Município não está observando o prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorre a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, para a guarda dos documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal.

Desse modo, o art. 33, § 1º do Decreto da Presidência da República de nº 5.209, não está sendo observado pelo Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.6. Constatação:

Responsável técnico pela coordenação e acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, não é profissional de saúde.

Fato:

A equipe de fiscalização identificou que a técnica responsável, CPF ***.890.212.**, pela coordenação e acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, não possui formação que a enquadre como profissional de saúde.

O Art. 2°, inciso I da Portaria Interministerial MDS/MS de n° 2.509 estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde indicar um responsável técnico – profissional de saúde – para coordenar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista.

Diante do exposto, percebe-se descumprimento do normativo citado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.7. Constatação:

Deficiência na forma de coleta de dados para o CadÚnico.

Fato:

Por meio de entrevista, a Gestora Municipal do Programa Bolsa Família informou que a coleta de dados das famílias para registro no CadÚnico é realizada após anúncio, por meio de carro-som, para que as famílias se dirijam até a Secretaria de Assistência Social do Município para fazer o cadastramento.

Entretanto, a Portaria de nº 177 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome estabelece, em seu artigo 5º, que a coleta de dados poderá ser realizada, prioritariamente, por meio de visita domiciliar às famílias, sendo que em caso de utilização exclusiva de postos de coletas fixos e postos de coletas itinerantes o município deve fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos vinte por cento das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar.

Diante do exposto, observou-se descumprimento do artigo 5° da Portaria de n° 177 do Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome.

A equipe de fiscalização também identificou ausência das seguintes informações nos formulários utilizados para cadastrar as famílias no Cadastro Único do Governo Federal:

- a) Ausência de assinatura do entrevistador;
- b) Ausência de assinatura do entrevistado;
- c) Ausência de assinatura do responsável por lançar no sistema do Cadastro Único do Governo Federal;
- c) Ausência de endereço do responsável familiar;
- d) Ausência de informações escolares de componentes da família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.8. Constatação:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

A equipe de fiscalização solicitou os diários de classe referente ao bimestre outubro/novembro de 2012, para quatro escolas localizadas no Município de Ferreira Gomes, tendo sido disponibilizado apenas de três.

A equipe de fiscalização não localizou nos diários de classe os seguintes alunos:

NIS_ALUNO	NOME DA ESCOLA	
21247274308	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI	
21247356053	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI	
21249046531	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI	
21247366504	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI	
16346187970	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI	

16313401159	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
16296124105	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
16517665197	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
16667824924	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
20767629692	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
16520482871	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
16497085670	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
16667779732	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
16662979326	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
16694503459	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VITORIA DO ARAGUARI
21247308601	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
20767632030	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
20173797282	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
16295828362	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
16520829413	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
16517693034	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
16674564290	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
16667810702	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
20173797304	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO
16662957861	ESCOLA MUNICIPAL JOAO FREIRE CORDEIRO

A diretora do Centro Educacional Infantil Vitória do Araguari informou que os alunos listados estavam estudando em outra escola.

O diretor da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário informou que os alunos de NIS de n°s 20767632030, 20173797282, 16295828362, 16674564290, 20173797304 haviam mudado de série em 2011 e estavam estudando em outra escola. Já quanto aos alunos de NIS de n° 21247308601, 16520829413, 16517693034, 16667810702, o diretor informou não ter conhecimento de eles terem frequentado a escola no período em que estava na direção.

A coordenadora pedagógica da Escola Municipal João Freire Cordeiro Informou que o aluno de NIS nº 16662957861 havia abandonado a escola.

O diretor da Escola Estadual Pedro Roldão Figueiredo não foi encontrado pela equipe de fiscalização nas duas visitas feitas à escola, com isso os diários de classe não foram disponibilizados. Porém, a equipe de fiscalização analisou a ficha de frequência encaminhada pela escola a Secretaria Municipal de Educação, cuja informação coincidiu com as prestadas pelos professores que estavam na escola e verificou-se que os alunos constavam como transferidos.

A seguir, a equipe de Fiscalização listou os alunos para os quais os respectivos diários de classe não foram disponibilizados pelas escolas.

NIS_ALUNO	NOME DA ESCOLA
21225992143	ESCOLA ESTADUAL PEDRO ROLDAO FIGUEIREDO
16094256434	ESCOLA ESTADUAL PEDRO ROLDAO FIGUEIREDO
16572537456	ESCOLA ESTADUAL PEDRO ROLDAO FIGUEIREDO
21246526958	ESCOLA MUNICIPAL JOAO FREIRE CORDEIRO
16343024450	ESCOLA MUNICIPAL JOAO FREIRE CORDEIRO
16308308634	ESCOLA MUNICIPAL JOAO FREIRE CORDEIRO
16674567818	ESCOLA MUNICIPAL JOAO FREIRE CORDEIRO
20767630798	ESCOLA MUNICIPAL JOAO FREIRE CORDEIRO

A coordenadora pedagógica da Escola Municipal João Freire Cordeiro informou não estar de posse dos diários de classe referente às séries que os alunos deveriam estar matriculados.

A equipe de fiscalização analisou a ficha de frequência encaminhada pela Escola João Freire Cordeiro a Secretaria Municipal de Educação e verificou que os alunos de NIS de nº 21246526958, 16308308634, 16674567818, 20767630798 constavam como transferidos, já o aluno de NIS de nº 16343024450 constava com frequência de 100% para os meses de outubro e novembro.

Portanto, diante do que foi constatado, verificou-se haver problemas no fluxo de informação do Sistema do Projeto Presença, fato que pode impactar diretamente no acompanhamento das condicionalidades da educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.9. Constatação:

Dirigentes de escolas que possuem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não exercem suas atribuições, conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Fato:

A equipe de fiscalização identificou, nos diários de classes, os seguintes alunos com frequência abaixo do mínimo estabelecido na legislação:

NIS DO ALUNO	NOME DA ESCOLA	FREQUENC. APURADA
20173801808	ESC. MUL. JOÃO FREIRE CORDEIRO	50% EM OUTUBRO
		45% EM NOVEMBRO

22810121906	ESC. MUL. JOÃO FREIRE CORDEIRO	4,16% EM OUTUBRO
16520386880	ESC. MUL. N. S. DO ROSÁRIO	81% EM NOVEMBRO

A Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal João Freire Cordeiro e o Diretor da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário foram questionados sob as medidas que as respectivas escolas adotam quando os alunos não atingem o percentual mínimo de 85 % da frequência durante o mês letivo.

A Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal João Freire Cordeiro informou não ter conhecimento das medidas a serem adotas.

Já o diretor da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário informou não ter alunos com baixa frequência em sua escola, contudo, conforme apurado, em outubro houve aluno com frequência inferior a que a legislação determina.

Diante dos fatos, conclui-se que as escolas não estão observando o que determina o art. 4° da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Montante de Recursos Financeiros:		
Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.1.1. Constatação:

Conselho Municipal de Assistência Social não aprovou o Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

Com objetivo de avaliar a política de assistência social do município de Ferreira Gomes, bem como

verificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social no controle das Políticas públicas dessa área solicitou-se ao gestor municipal o Plano Municipal de Assistência Social devidamente aprovado pelo CMAS.

Após análises e entrevista com a presidente do CMAS, observou-se a ausência de aprovação do referido plano por parte do conselho, destaca-se que a instituição do Plano Municipal de Assistência Social é uma das condicionantes previstas no artigo 30 da Lei nº 8.742/93 para o repasse financeiro aos municípios para implementação das políticas de Assistência Social, o que compromete a cobertura das ações assistenciais a população do município de Ferreira Gomes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.2. Constatação:

Deficiência na atuação do CMAS no controle social das políticas públicas da área de assistência social no município de Ferreira Gomes.

Fato:

Após entrevista com a presidente do CMAS e análise das atas das reuniões do citado conselho, observou-se deficiências na atuação do Conselho.

Da leitura do livro ATA do CMAS observou-se que os conselheiros reuniram-se ordinariamente apenas 03 vezes no exercício de 2011 e também 03 vezes no exercício de 2012. Observou-se que a pauta das reuniões resumiam-se a aprovação das contas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou de recursos postos à disposição dessa secretaria, como o IGD, além da concessão de inscrição de associações como entidade de assistência social junto ao conselho.

Não foram identificadas deliberações sobre o andamento das políticas de assistência social no município, ou ainda sugestões à municipalidade sobre implementações de políticas públicas dessa área.

Quanto às informações do Plano de Ação Anual do SUASWEB, constatou-se que o CMAS não realiza uma avaliação detalhada desse plano antes de aprová-lo, apenas valida as informações naquele sistema, tal fato prejudica o acompanhamento da aplicação das políticas públicas na área de assistência social no município de Ferreira Gomes, além de permitir que informações inconsistentes sejam inseridas no sistema.

Observou-se ainda deficiências na aprovação de prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasionado principalmente pela ausência de capacitação dos conselheiros do CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação: 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307726	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA	R\$ 72.500,00	
GOMES ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Inadequação das instalações físicas e do mobiliário dos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Fato:

Para verificação da adequação das instalações físicas e do mobiliário disponível para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ofertado aos beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, realizou-se inspeção física nos núcleos cadastrados no SISPETI.

Durante a visita ficou constatado as condições precárias dos citados locais. No núcleo Paredão observou-se a existência de fiação elétrica exposta, ventilador de teto com risco de cair, ambiente pouco arejado, com ausência de janelas, gerando desconforto térmico agravado com cobertura com telhas de fibrocimento sem forro para proteção, piso em cimento cru, já desgastado, além da ausência de áreas externas para realização de atividades ao ar livre. Já no núcleo urbano do PETI, observou-se salas pequenas, forro desgastado, ausência de área para a realização das atividades ao ar livre.

Importante observar que os mateirias existentes nos referidos núcleos são inadequados, tanto quantitativa como qualitativamente, já estão desgastados e não atendem às necessidades dos instrutores para a realização das tarefas programadas para o PETI. Observou-se ainda a inadequação do armazenamento dos materiais, inclusive de alimentos, com risco para a saúde das crianças e adolescentes. Tais inconsistências comprometem o atendimento dos beneficiários, bem como dos objetivos do Programa.

NÚCLEO PAREDÃO	NÚCLEO PETI URBANO
THE PIE	TOOLEG TETT ORDING



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.2. Constatação:

Ausência de atualização no SISPETI da frequência dos locais de realização dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Fato:

Para análise da frequência dos beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, solicitou-se os diários com as anotações de frequência dos núcleos em funcionamento no município de Ferreira Gomes. Após as análises realizadas observou-se que a coordenação do PETI mantém um controle sobre a frequência dos alunos, no entanto, após cotejamento com dados do SISPETI observou-se a desatualização do registro da frequência dos núcleos de atividades do PETI nesse sistema.

Para o Núcleo Urbano do PETI a última frequência anotada no SISPETI foi do mês de setembro de 2011 e para o núcleo Paredão foi do mês de setembro de 2012. Convém destacar que segundo à Portaria MDS nº 666, de 28.12.2005, que trata da integração dos Programas PETI e Bolsa Família é necessária a frequência mínima de 85% para que as crianças e adolescentes recebam o auxílio financeiro do programa, portanto o gestor municipal deve manter as informações do SISPETI atualizadas sob risco de prejudicar os beneficiários do PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.3. Constatação:

As atividades socioeducativas são suspensas nos períodos de férias e recessos escolares.

Fato:

Após entrevista com a coordenadora do PETI no município de Ferreira Gomes observou-se que as atividades do serviço socioeducativo do PETI são suspensas durante o período de férias escolares, tal fato foi comprovado nas visitas realizadas nos locais de realização dos citados serviços. Ainda segundo informações da coordenadora local do programa, a maioria das crianças, no período de férias, se deslocam para as áreas rurais do municípios, onde residem seus familiares, ficando assim o serviço socioeducativo prejudicado.

Destaca-se que segundo as normas do programa, as atividades do serviço socioeducativo devem ser prestadas de forma contínua, inclusive durante o recesso escolar, tal fato não vem ocorrendo no município de Ferreira Gomes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.